

Publicada no Boletim Oficial nº. 52, de 12/2/58.

Processo nº. 462-I

LEI N. 490

Dispõe sobre a ampliação
da Praça Condessa de
Frontin.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATIN-
GUETA'

Faço saber que a Camara Municipal decretou e
eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.o—Fica o Executivo autorizado a
ampliar a Praça Condessa de Frontin até a rua de Julho, orientando o novo alinhamento pelos
proprios nacionais ocupados pela Estrada de Ferro Central do Brasil e pela Repartição dos Correios e Telegraphos.

Artigo 2.o—O alargamento da praça indicado no artigo 1.o far-se-á na base de permuta de imóveis, precedida a competente avaliação, nos termos do artigo 103, § unico, da Lei Organica dos Municípios.

§ 1.o—Os imóveis destinados à permuta ora autorizada são de propriedade de José Francisco Monteiro da Silva, sitos entre a Praça Condessa de Frontin e a rua Dr. Martiniano, com a área de 2.441 metros quadrados, sendo 1.536 metros quadrados de construção antiga, e proprios do Município colocados aos fundos do Mercado, medindo 2.809,73 metros quadrados.

§ 2.o—Poderá, se necessário, o Prefeito reaver da União o imóvel com a área de 340 metros quadrados contiguo ao predio da Repartição dos Correios e Telegraphos —fundos— para o fim do disposto no parágrafo primeiro.

§ 3.o—Na avaliação observar-se-á a relação entre o locativo lançado para o imposto predial e o valor venal, atendendo ao disposto na legislação.

Artigo 3.o—Após a inauguração do Novo Mercado, as áreas permutadas serão desimpedidas e integradas no plano de ampliação da Praça Condessa de Frontin, nos termos em que dispuser lei posterior.

Artigo 4.o—Para atender ao novo alinhamento da praça ampliada, fica também o Executivo autorizado a permitar com Darcy Marotta uma área parcial de 140,90 metros quadrados do imóvel contiguo de sua propriedade, com 108,50 metros quadrados que poderão ser desmembrados do proprio municipal que com aquele confina.

Artigo 5.o—Afim de ocorrer às despesas decorrentes da presente lei, conhecido o seu «quantum», será aberto o competente crédito, em lei especial.

Artigo 6.o—Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 12 de fevereiro de 1958.

André Alckmin Filho
Prefeito

Publicado nesta P. na data supra.

Breno Viana
Diretor de Contabilidade e Expediente